



TERMO DE JULGAMENTO  
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO  
FEITO: IMPUGNAÇÃO  
RECORRENTE: AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI  
RECORRIDO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ  
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº DO PROCESSO: PE 11/2021-SESA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 40% DO VALOR CONTRATADO) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ - CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.654.228/0001-07, estabelecida na Rua Cidade de Tianguá, nº 21, sala 01 – Candido Xavier de Sa – Tianguá/CE, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE



Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

*20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 13 de setembro de 2021, às 08:30h, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de 08 de setembro de 2021, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito, haja vista que se enquadra neste prazo.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## II – DOS FATOS

Argui a impugnante sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, tendo em vista que, segundo seu entendimento, somente engenheiro mecânico com especialização em engenharia clínica pode prestar os serviços objeto da licitação.

A impugnante requer ainda a disponibilidade de um Técnico em Mecânica registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais para prestar os serviços objeto desta licitação.

Ao final, pede que instrumento convocatório seja reformulado, passando a exigir na qualificação técnica os profissionais requeridos pela impugnante.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

## III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Os questionamentos da impugnante tratam especificamente da equipe técnica necessária para execução dos serviços objeto da presente licitação. Segundo a impugnante a equipe técnica deve ser composta exclusivamente por um Engenheiro Mecânico com especialização em engenharia clínica e um Técnico em Mecânica registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



Em consulta ao site do CREA encontramos o seguinte entendimento:

*A agente fiscal Roberta de Souza Moura Dias, do Departamento de Fiscalização (DEFIS) do CREA-PR, afirma que todo o equipamento eletroeletrônico, em especial aquele com aplicação odonto-médico-hospitalar, deve receber manutenção periódica. Conforme disposições da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do CREA-PR, "a engenharia reconhece a existência de desgastes naturais ou forçados dos diferentes materiais e a fundamental importância de manutenções, visando assegurar a precisão nas quantidades elétricas medidas com o uso de transdutores e circuitos elétricos", afirma. A CEEE orienta que as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção, calibração, aferição e ajustes desses equipamentos devem estar a cargo de pessoa física ou jurídica devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da engenharia elétrica, além de serem submetidas a padrões determinados pelo Inmetro. A periodicidade da manutenção desses produtos depende da frequência de utilização e das especificações técnicas do fabricante.*

*Os profissionais aptos a realizar esse tipo de serviço, respeitando as limitações legais de suas respectivas formações e resoluções vigentes, são os engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros eletricitas, além de engenheiros de operação, tecnólogos e técnicos das modalidades eletrotécnica, eletrônica ou manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos. (grifos nossos)*

*(<https://www.crea-pr.org.br/ns/arquivos/3144>)*

Conforme se extrai do site do CREA/PR não existe a limitação de profissionais requerida pela impugnante, ao que nos parece a recorrente solicita a equipe técnica que melhor lhe convém, tentando promover uma restrição indevida.

O item 9.5.2.1 do edital de forma a não restringir a competição permitiu a apresentação de profissional detentor e acervo, ou seja, sem fazer restrições indevidas, Vejamos:

*9.5.2.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita de que, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, mínimo 01 (um) profissional, sendo:*  
*a) 01 (um) Engenheiro com comprovada especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão da Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto.*

Veja que o edital é claro ao exigir profissional de nível superior detentor de acervo técnico sem fazer nenhuma restrição indevidamente, possibilitando assim, a participação de profissionais detentores de acervo para o objeto.



#### IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI** para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** mantendo-se inalterado o edital licitatório.

É como decido.

TIANGUÁ-CE, 13 de Setembro de 2021.

  
**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE





PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaoplt@gmail.com&gt;

**Ar Medic Serviço Impugnação ao edital de PE n 11 2021 SESA**

3 mensagens

AR MEDIC SERVIC eireli <ar.medicservico@gmail.com>  
Para: licitacaoplt@gmail.com

8 de setembro de 2021 19:35

Boa tarde

Atenciosamente a Comissão de Licitação  
Pref Munic de Tianguá  
PE nº 11/2021 SESA  
Data: 13/09/2021 as 8:45

Segue em Anexo Impugnação ao Referido Edital

Grato pela atenção

Peço confirmação de recebimento.

J. Batista M. Braga  
Ar Medic Serviços

**3 anexos**

AR MEDIC IMPUGNAÇÃO TIANGUA I.pdf  
7504K

AMS CNH Digital J. BATISTA.pdf  
109K

AMS CONTRATO SOCIAL 2021.pdf  
3089K

PREFEITURA TIANGUÁ <licitacaoplt@gmail.com>  
Para: AR MEDIC SERVIC eireli <ar.medicservico@gmail.com>

9 de setembro de 2021 10:44

Bom dia,  
Acuso recebimento.  
CPL de Tianguá.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA TIANGUÁ <licitacaoplt@gmail.com>  
Para: AR MEDIC SERVIC eireli <ar.medicservico@gmail.com>

14 de setembro de 2021 09:50

Senhor licitante, bom Dia!

Segue o Termo de Julgamento da Impugnação.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Termo de Julgamento.pdf  
1822K